

LEI MUNICIPAL Nº477/97

DE 19 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA

SO-

CIAL - PIMES -

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do RioGrande do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A -BANRISUL - como órgão gestor do FUNDOPIMES, Operação de crédito até o limite de R\$:200,000,00 (duzentos mil reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR. ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 1º de fevereiro de 1991, tendo como data base o mês de março de 1997 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art.2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a resolução nº69/95 de 14/12/95 do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária Municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$:90.797,00 (noventa mil, setecentos e noventa e sete reais), reajustáveis de acordo com o

estipulado no art.1º, tendo como data base o mês de março de 1997, para a aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social - PIMES.

Art. 6º - Os Créditos a que se refere o artigo anterior, terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentarias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizados pela Presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 19 DE MAIO DE 1997.

ELSOM JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO